



Amparo, 04 de junho de 2020.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Amparo, através da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente responder ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 026/2020, cujo objeto em licitação é *"Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos."*, pleiteado pela empresa Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.127.779/0001-36.

Cumpre-nos esclarecer que a redação editalícia foi elaborada em estrita consonância com as determinações e prerrogativas elencadas na Lei 8.666/93 que estabelece os princípios basilares da licitação pública.

Quanto ao argumento principal da reclamante de imposição restritiva do item 8.10.2 do respectivo edital, é importante ressaltarmos o direito de discricionariedade da Administração e do interesse em promovermos com máxima isonomia a oportunidade de angariar além das melhores ofertas de preços, de atrair empresas competentes em solucionar tal serviço aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Amparo, da Câmara Municipal de Amparo e da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Amparo.

Quanto a exigência de apresentar o Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), esclarecemos que se trata de um parâmetro estabelecido pela própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no intuito de dar publicidade aos cidadãos da qualidade fornecida ao mercado pelos agentes atuantes deste, através de critérios e métricas desenvolvidas pela própria ANS.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
jcesar@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

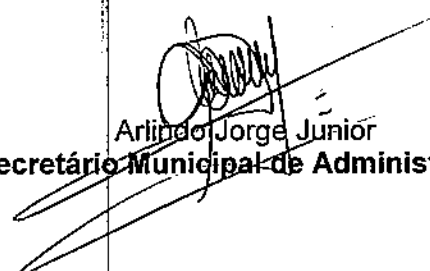
Ainda quanto ao parâmetro estabelecido de IDSS maior ou igual a 0,4, tomamos por referencial a Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, embora em outro âmbito, faculta em até 50% a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução, aqui compreendido como competência, desempenho e capacidade. Portanto, ao exigirmos nota inferior a média, é notória nossa expectativa de qualidade ao passo que não restringe a participação de empresas qualificadas para tal certame.

Por fim, é no intuito de manter o certame conforme previsão.

Sem mais, agradecemos a compreensão.


Julio César
Pregoeiro

RATIFICO


Arlindo Jorge Junior
Secretário Municipal de Administração

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

jcesar@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br